



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 5 2 9 6

(17 DE DEZEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O PROGRAMA "AÇÃO COLETIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Caieiras o Programa "Ação Coletiva".

§ 1º. O Programa "Ação Coletiva" consistirá em modalidade de ensino e aprendizagem coletiva estabelecida dentro do princípio de vinculação às necessidades de formação acadêmica dos alunos e aperfeiçoamento do corpo docente das escolas públicas municipais, devendo ser exercida:

I – Preferencialmente, por professores da rede pública de ensino;

II – Excepcionalmente, por outros funcionários da rede pública de ensino, respeitadas as suas qualificações técnicas;

§ 2º. O Programa "Ação Coletiva" deverá observar carga horária compatível com as demais atividades dos alunos, bem como os limites diários e semanais de ensino.

ARTIGO 2º – Serão objetivos do Programa "Ação Coletiva":

I – Melhorar o desempenho acadêmico dos alunos, por meio da participação de atividades coletivas, com incentivo à troca de experiências interpessoais;

II – Identificação e acompanhamento de alunos com dificuldades nas interações sociais.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5296 (17 DE DEZEMBRO DE 2019)

-2-

III – Estimular o desenvolvimento do corpo docente com o sucesso escolar dos alunos.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo regulará a presente Lei, estabelecendo as diretrizes do Programa “Ação Coletiva”, no prazo de até 90 (noventa) dias.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de Dezembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

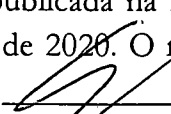
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

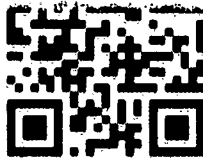
Certifico que a Lei Municipal n.º 5.296, de 17 de dezembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 11 de janeiro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 13 de janeiro de 2020. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 2 9 6 (17 DE DEZEMBRO DE 2019)

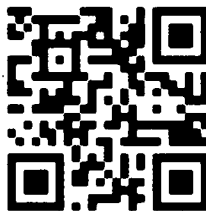
Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O PROGRAMA "AÇÃO COLETIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município



cem

WhatsApp



das, o mu-
ndimento
mento da
o primeiro
cipal, que
sor Carva-
tendimen-
a-feira, das
efone (11)